

LEI N.º 1458/2012

SÚMULA: Altera a Lei n.º. 1445/2012, de 09 de maio de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O “caput” do art. 1º da Lei n.º. 1445/2012, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos industriais, mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, relativo a concessão de direito real de uso do Lote Urbano n.º. 02 (dois), da Quadra n.º. 02 (dois), situado no Loteamento Parque Industrial II, na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, com área de 10.443,34 m2 (dez mil e quatrocentos e quarenta e três metros e trinta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas, limites e confrontações: NORDESTE: com a Rua Crissiumal - 88,57m; SUDESTE: Com a Rodovia Rural Augusto Bredlau - 106,30m; SUDOESTE: com o Lote Rural n.º. 278.A - 118,89m; NOROESTE: com o Lote Urbano n.º. 01 – 99,33m, de propriedade do Município de Nova Santa Rosa, conforme descrição da Matrícula n.º. 38.971, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa, para promover o desenvolvimento sócio-econômico, primordialmente na geração de novos empregos e divisas econômicas para o Município”.

Art. 2º O art. 2º, da Lei n.º. 1445/2012, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, mediante a realização de licitação pública na modalidade de Concorrência, para fins de instalação de indústria do ramo de refrigeração e metalurgia, do Lote Urbano n.º. 01 (um), da Quadra n.º. 02 (dois), situado no Loteamento Parque Industrial II, na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, com área de 7.324,56m2 (sete mil e trezentos e vinte e quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas, limites e confrontações: NORDESTE: com a Rua Crissiumal - 49,42m; SUDESTE: com o Lote Urbano n.º. 02 - 99,33m; SUDOESTE: com o Lote Rural n.º. 278.A – 99,56m; NOROESTE: com o Lote Rural n.º. 277 - 109,96, de propriedade do Município de Nova Santa Rosa, conforme descrição da Matrícula n.º. 38.970, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2012.

NORBERTO PINZ
Prefeito